

NOTA EXPLICATIVA

Consulta Pública da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE

1. Em acordo ao estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada nº. 40, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema – ANCINE submete à consulta pública minuta de Instrução Normativa – IN que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE, por meio de ações de fomento direto, incluindo, subsidiariamente, os recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, e por meio de fomento indireto através dos mecanismos criados pelas Leis nº 8.313/91, 8.685/93, 10.179/01 e 11.437/06 e pela Medida Provisória nº 2.228-1/01; revoga a Instrução Normativa nº 110/2012 e dá outras providências.
2. O crescente aumento de projetos audiovisuais realizados nos últimos anos, impulsionado sobretudo pela promulgação da Lei nº 12.485/11, que deu um novo impulso à produção audiovisual brasileira, acentuou a demanda pelo aprimoramento e maior celeridade das análises de prestação de contas.
3. Em julho de 2014 foi publicado o Decreto nº 8.281/14, que estabeleceu um novo paradigma para o acompanhamento da execução e prestação de contas de projetos audiovisuais realizados por meio de financiamento público gerido pela ANCINE.
4. O modelo instituído no Decreto nº 8.281/14 torna necessária uma revisão normativa com o objetivo de se promover a reorganização dos parâmetros de controle por parte da Agência, que passa a ter foco primordial na evolução

física dos produtos resultantes dos projetos, que são a materialização da finalidade da política pública voltada ao setor audiovisual.

5. Assim, a revisão da Instrução Normativa de Prestação de Contas da ANCINE é realizada simultaneamente e de forma integrada à proposta de alteração da Instrução Normativa que versa sobre os procedimentos de aprovação de orçamento e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais.
6. Estes dois normativos, pilares das ações de fomento de competência da ANCINE, inauguram, em conjunto, uma nova lógica de execução da política pública, que permitirá a racionalização dos procedimentos de acompanhamento e prestação de contas, em compasso com o ritmo de desenvolvimento do setor, mas mantendo o compromisso com a qualidade da aferição dos resultados legados à sociedade.
7. Com relação à nova Instrução Normativa de Prestação de Contas, as principais mudanças residem no fato de que todos os projetos serão submetidos à aferição do objeto aprovado face aos recursos disponibilizados para a sua execução, sendo uma parcela selecionada para análise financeira complementar.
8. Nos casos em que a análise técnica do cumprimento do objeto indicar aprovação com ressalva, em função de alto grau de desacordo do produto realizado em relação ao pactuado, o projeto será encaminhado necessariamente para prestação de contas com análise financeira complementar.
9. Ressalte-se, ainda, que a eventual constatação de não conclusão do objeto por parte da ANCINE ensejará a devolução dos recursos públicos federais disponibilizados, devidamente atualizados. A não devolução implicará reprovação da prestação de contas e aplicação das demais penalidades cabíveis.

10. Um montante não inferior a 5% dos projetos comporá o Plano Amostral e deverá encaminhar, adicionalmente aos demais documentos de prestação de contas, sua Relação de Pagamentos, para a avaliação orçamentária e financeira complementar.
11. Este modelo de análise por amostragem, fruto da expertise acumulada pela ANCINE a partir da promulgação da Resolução de Diretoria Colegiada nº 43/2011, que regulamentou os procedimentos para tratamento do passivo de prestações de contas de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais existentes até 31/12/2010, representa uma redução do tempo médio de análise e torna o processo de prestação de contas compatível ao aumento esperado de projetos nos próximos anos, sem prejuízo à efetiva avaliação dos resultados da política pública.
12. Como decorrência da revisão dos procedimento e consequente redução dos tempos de análise, a nova Minuta traz uma previsibilidade de prazos para conclusão das análises de prestação de contas:
 - Prestações de contas de projetos em geral - 60 (sessenta) dias a partir da data de conclusão da análise do Relatório de Acompanhamento de Execução realizada pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos, quando não for necessária a realização de diligência;
 - Prestações de contas de projetos em geral – 115 (cento e quinze) dias a partir da data de conclusão da análise do Relatório de Acompanhamento de Execução realizada pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos, quando for realizada diligência para complementação de documentação;
 - Prestações de contas cujos projetos foram sorteados para apresentação da relação de pagamentos – 280 (duzentos e oitenta) dias a partir da data de conclusão da análise do Relatório de Acompanhamento de Execução realizada pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos.

13. Outros aspectos também foram tratados na nova minuta de Instrução Normativa:

- Aperfeiçoamento de regras trazidas pela IN 110/2012, tais como:
 - Comprovantes de execução de despesas – melhoria das definições dos documentos aceitos e não aceitos;
 - Sanções (advertências, inabilitação, inadimplência) – melhoria na caracterização e procedimentalização de suas aplicações;
 - Redefinição de finalidade e objeto – revisão de conceitos com vistas a sua melhor adequação à consecução da Política Pública do Audiovisual;
- Formas de comprovação de contrapartida por meio de declaração de doação de produtos e/ou serviços – regulamentação de uma prática já existente no mercado, trazendo maior segurança para os proponentes;
- Despesas de baixo valor – flexibilização de sua comprovação, desde que devidamente justificada pelo proponente;
- Critérios diferenciados para o tratamento do passivo de processos existentes em fase de prestação de contas até 31 de dezembro de 2015, além da previsão de inclusão dos mesmos no plano amostral criado pelo Decreto 8.281/2014.

14. Após o processo de consulta pública, que permite a essencial permeabilidade à participação dos agentes de mercado na construção da nova norma, e sua efetiva publicação, a ANCINE reeditará o Manual de Prestação de Contas, um documento de referência e consulta para os proponentes. O manual, além de explicar a prestação de contas passo a passo, traduz para uma linguagem mais simples os normativos e também esclarece dúvidas, frequentemente se

utilizando de exemplos. Esse manual será atualizado regularmente, sempre que necessário, no sentido de aperfeiçoar o trabalho de qualificação das prestações de contas.